



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN Nº 079/2016

Indefere o pleito do empregado Público solicitado pelo PAD nº 004/2016. Pelo acato a deliberação da 512ª ROP.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15º, inciso XIV e,

CONSIDERANDO a solicitação de vacância do empregado público, ocupante do cargo de motorista desta Autarquia, constante na página 01 pelo PAD nº 04/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 062/2016 do Chefe da PROJUR deste Regional, contido no PAD nº 04/2016 nas páginas 06 a 12, desse Processo;

CONSIDERANDO o despacho do gestor do trabalho exarado na página 04 do referido PAD;

CONSIDERANDO que o empregado público em tela foi nomeado para o cargo inacumulável de Agente de Trânsito do Município de Parnamirim/RN, conforme cópia do DOM, acostada nas páginas 02 e 03 do Processo citado;

CONSIDERANDO a deliberação da 512ª Reunião Ordinária Plenária, de 29 de setembro de 2016.

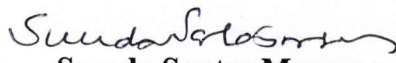
DECIDE:


Art. 1º. Determinar providências quanto a exoneração do empregado público GUSTAVO ISAAC ANTAS NOGUEIRA.

Art. 2º. Ato contínuo, que seja dada a ciência ao empregado em tela e archive-se o referido PAD.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 29 de setembro de 2016.


Suerda Santos Menezes
Coren-RN nº. 63.738
Presidente


Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN nº. 30.156
Secretário